



AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO

1) O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#): Inciso III
- b) Decreto Municipal nº 7710/2023, art. 04

II - Processo Administrativo nº 10/2025

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER PALESTRA AOS PROFESSORES E MONITORES NO 04 DE FEVEREIRO DE 2025, COM INÍCIO ÀS 13H E TÉRMINO AS 17H, ABORDANDO O TEMA: EDUCAÇÃO, A SOLUÇÃO ESTÁ NO AFETO.**

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$ 3.000,00(três mil reais).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Máx. Unit.	Máx. Total
1	PALESTRA COM O TEMA: EDUCAÇÃO, A SOLUÇÃO ESTÁ NO AFETO. O TEMA IRÁ ABORDAR AFETO NA APRENDIZAGEM, IMPACTO NA VIDA DOS PROFESSORES E ESTUDANTES, AMBIENTE DE APRENDIZAGEM EFICIENTE E ACOLHEDOR COMO CONSTRUI-LO, COMO PROMOVER O BEM-ESTAR EMOCIONAL E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO ESTUDANTE, COMO FORTALECER LAÇOS PARA TRANSFORMAÇÕES POSITIVAS. PALESTRANTE: LISANDRA ANTUNES DE OLIVEIRA.	UNIDADE	1,00	3.000,00	3.000,00

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da palestrante para abordar o tema: Educação, a solução está no afeto, se justifica pela necessidade de garantir o bem-estar emocional dos alunos e tratar de aspectos fundamentais da relação entre educadores, estudantes e o ambiente escolar. O tema oferece aos professores uma perspectiva mais humanizada da educação, destacando a importância do vínculo afetivo para a aprendizagem e o bem-estar de todos os envolvidos no processo educativo.

A profissional contratada Lisandra Antunes de Oliveira possui uma vasta experiência na área da psicologia, tendo a capacidade de oferecer aos professores ferramentas eficazes para promover um ambiente de aprendizagem mais acolhedor, eficiente e positivo para todos.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2024.

Ano	Elemento - Código	Entidade	Dotação
2025	333903999000000000	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO	99

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com o FGTS;
- f) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- g) Certificados que comprove a notória especialização.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A inexigibilidade tem sua fundamentação legal no Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A escolha do fornecedor é baseada em sua experiência comprovada através da formação acadêmica e da sua trajetória de 27 anos na área da psicologia. O preço proposto é compatível com o mercado, considerando a qualificação da palestrante e a relevância do conteúdo para o desenvolvimento profissional dos participantes. A relação custo-benefício é favorável, pois o investimento no curso resultará em ambientes de aprendizagem mais eficientes e acolhedores, refletindo em melhores resultados e fortalecendo laços.

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Atuará como gestora a Sra. Marcia Helena Demossi.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de São José do Cedro;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).



2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de São José do Cedro, 22 de janeiro de 2025.

Fernando Julio Will

Prefeito Municipal